



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 092/2025
PROCESSO Nº: 096 – 2025/LO - SEMEIA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PUBLICAÇÃO: 18/07/2025
VALIDADE: 18/07/2029

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
ENDEREÇO: RODOVIA BR 430 – KM 03, BAIRRO SHANGRILÁ, BOM JESUS DA LAPA -BA.

RAZÃO SOCIAL: ROCHA & LEITE LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 430 – KM 03 BAIRRO SHANGRILÁ, BOM JESUS DA LAPA -BA.
C.N.P.J: 01.983.946/0004 - 20

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 096-2025/LO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Licença de Operação**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **ROCHA & LEITE LTDA**, cadastrado no **CNPJ sob nº01.983.946/0004 - 20**, na atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na Construção, situado na Rodovia Br 430 – Km 03 Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa - Ba. Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: Latitude: 13°18'09.47"S e Longitude: 43°21'57.22"W; O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I.** Apresentar a esta secretaria projeto Sócio - ambiental a ser aplicado na comunidade em caráter de compensação ambiental; **II.** Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; (Prática Contínua); **III.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Contínua); **IV.** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventario da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Contínua); **V.** Apresentar a SEMEIA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, (a cada 6 meses); **VI.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (prazo: 30 dias); **VII.** Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato); **VIII.** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **IX.** Obter o AVCB Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiro e manter em pronta recuperação e quando do vencimento e realizar a efetiva renovação (imediato); **X.** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **XI.** Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **XII.** Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física, plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Início Imediato); **XIII.** Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); **XIV.** Cumprir rigorosamente todos os programas ambientais apresentados a esse departamento e apresentar relatório de cumprimentos dos respectivos programas. (Prática contínua); **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
18 DE JULHO DE 2025



Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.